



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 027/2019

AUTOR: Vereador VALDIR MACHADO SILVEIRA

ASSUNTO: "INSTITUI O DIA DO GARI"

O projeto de lei em apreço tem iniciativa de vereador e busca autorização legislativa para sua aprovação.

A iniciativa de lei no procedimento ordinário possui significativa relevância em um estado democrático de direito. A Constituição federal disciplina com destaque a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais.

Dentro dos limites da competência coube aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (inc. I, art. 30, CF), desde que a matéria não seja privativa do Poder Executivo.

Tenho comigo que leis de iniciativa de legislador, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal não reservou expressa e privativamente ao Poder Executivo a sua iniciativa, isto é, compete ao Poder Legislativo, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local.

Face ao Exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE do PROJETO DE LEI em apreço, de autoria do Vereador Valdir Machado Silveira, que institui o "Dia do Gari".

É o entendimento que se submete à consideração superior

Xangri-Lá, 06 de maio de 2019.

Rafael Scheffer de Medeiros
Assessor Jurídico